

ESTATUTO DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE  
GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA - CDEFGABF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINS SOCIAIS

**Art. 1º - O CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA - CDEFGABF**, intitulado **Conselho Diretor da EFGABF**, fundado em 13 de maio de 2005, inscrito no CNPJ nº 08.295.673/0001-28, com duração indeterminada, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, que funcionará como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, e será regido por este Estatuto, respaldado pelos dispositivos legais e pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Os dispositivos legais mencionados no “**caput**” do artigo se referem à Lei Estadual nº 13.666, de 27 de julho de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 14.306, de 12 de novembro de 2002; e ao Código Civil Brasileiro, artigos 46, inciso I e artigos 50 a 61, e terão suas ações regidas sob orientações e diretrizes da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI**(que teve sua nomenclatura modificada no Art. 116 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023) inscrita no CNPJ nº 02.017.474/0001-71, de acordo com a Lei 20.976, de 30 de março de 2021.

**§ 2º** - O Conselho Diretor da EFGABF está sediado e domiciliado na Avenida Universitária, nº. 1726 a 1750, esq. com as ruas 225 e 259, Setor Universitário, CEP: 74.605-010, no município de Goiânia, Estado de Goiás.  
SITE: [www.basileufranca.com.br](http://www.basileufranca.com.br)

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

**Art. 2º** - O Conselho Diretor da EFGABF, entidade autônoma de natureza coletiva, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover sua dinamização e sua autonomia, abre espaço de participação para os segmentos da comunidade escolar local, por meio de eleição direta e secreta, a fim de participar das decisões relacionadas aos eixos pedagógico, administrativo, financeiro e relacional, visando à promoção de seu crescimento, aperfeiçoamento e real funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atividades da presente Associação reger-se-ão conforme os dispositivos deste Estatuto, segundo a realidade da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França - EFGABF, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao Governo do Estado de Goiás.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros que compõem o orçamento do Conselho Diretor da EFGABF terão origem nas dotações orçamentárias do Estado, providas do Tesouro Estadual-00 (receitas ordinárias), bem como de receitas próprias provenientes de serviços como apresentações artísticas, musicais, teatrais, promoções, convênios, mostras, subvenções diversas, dentre outras fontes, além de doações advindas de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado.

**§ 1º** - Os recursos específicos no **“caput”** do artigo 3º deverão ser administrados pelo Conselho Diretor da EFGABF, e a execução dos planos de aplicação, após sua aprovação, pela sua Comissão de Execução Financeira, atendendo às exigências do presente Estatuto.

**§ 2º** - Os recursos captados, recebidos por doações ou participação voluntária, e os gerados por quaisquer eventos, poderão ser empregados na contratação de serviços de capacitação de pessoal técnico, pedagógico, docente e administrativo, bem como na aquisição de materiais de consumo,



bens permanentes, além de despesas com traslado de equipamentos e de pessoal da comunidade escolar.

§ 3º - O Conselho Diretor da EFGABF, poderá receber contrapartida financeira de seus alunos, a título de contribuição voluntária, para aquisição de material de consumo didático-pedagógico, farmácia coletiva, material de limpeza, conservação e dentre outros; objetivando o atendimento de qualidade à comunidade escolar.

**Art. 4º** - Entende-se por Comunidade Escolar:

- I - os corpos técnico, docente e administrativo, em efetivo exercício nas unidades da EFGABF;
- II - os alunos regularmente matriculados nas unidades da EFGABF, em cursos de formação inicial e continuada, cursos de qualificação, técnico de nível médio, tecnológico e superior;
- III - os pais ou o responsável legal do educando, regularmente matriculado nas unidades de ensino da EFGABF;
- IV - as instituições parceiras da EFGABF, as que cooperam, participam e executam funções, conforme rege o presente Estatuto.

§ 1º - Entende-se como Instituições Parceiras, as Entidades Privadas ou Públicas, Bancos, ONGS, Organismos Internacionais, dentre outros que se propuserem a auxiliar com recursos financeiros ou outros meios admitidos em direito, na execução de projetos e programas da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, resguardados os requisitos instituídos pelo Conselho Diretor da EFGABF.

§ 2º - Podem se associar ao Conselho Diretor da EFGABF toda comunidade escolar, desde que preenchidos os requisitos dos incisos I, II, III e IV do Art. 4º deste Estatuto.

**Art. 5º** - Dos Direitos e Deveres dos Associados:

11/02/2024  
11/02/2024

**§ 1º - São direitos dos associados:**

- a) participar ativamente das reuniões e assembleias;
- b) votar e ser votado;
- c) fiscalizar ações e movimentos pedagógicos, administrativos, financeiros e relacionais;
- d) examinar e aprovar a programação anual;
- e) ter direitos iguais, mas pertencer a uma categoria com vantagens especiais, conforme for estipulado pelo Estatuto do Conselho Diretor da EFGABF.

**§ 2º - São deveres dos associados:**

- a) respeitar a Diretoria e os demais componentes do Conselho Diretor da EFGABF;
- b) conhecer sua função e saber executá-la, segundo o Conselho Diretor da EFGABF;
- c) discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Diretor da EFGABF;
- d) cumprir os dispositivos do Estatuto do Conselho Diretor da EFGABF;
- e) em caso de falta às convocações, gerais e/ou Assembleias, justificar-se ao seu superior imediato com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

**Art. 6º** - A qualidade de associado é intransmissível, caso o Estatuto do Conselho Diretor da EFGABF não dispuser o contrário. O associado poderá solicitar sua demissão a qualquer momento, mediante apresentação da carta de renúncia.

**Art. 7º** - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, ou salvo o contrário, assim reconhecida em procedimento que assegure direitos de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo

de 10 dias contanto da data de notificação ao associado. É de livre decisão do associado apresentar recurso e sendo dispensável a carta de renúncia.

**Art. 8º** - Todos os Associados da Comunidade Escolar das Unidades da EFGABF não serão impedidos da sua representatividade e exercício de seus direitos, caso sejam indicados a cargos e funções junto ao Conselho Diretor da EFGABF, por meio de eleição direta e secreta, dos seus segmentos.

**Art. 9º** - São instâncias do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretoria do Conselho;
- IV - Comissão de Execução Financeira;
- V - Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo da entidade, composta pela comunidade escolar e parceiros, nos termos deste Estatuto, em conformidade com a legislação vigente.

**Art.11** - Compete à Assembleia Geral:

- I - instituir e dar posse ao Conselho Diretor da EFGABF;
- II - eleger pelo voto secreto os Conselheiros e dar posse ao Conselho Diretor da EFGABF, a Comissão de Execução Financeira e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir, alterar e aprovar o Estatuto do Conselho Diretor da EFGABF;
- IV - aprovar a dissolução ou extinção do Conselho Diretor da EFGABF;
- V - admitir, demitir e destituir administradores da EFGABF;
- VI - aprovar as contas.

1118RTDPJ - Protocolo nr. 1734692 - 19/02/2024



§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano e extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor da EFGABF, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

§ 2º - Os membros eleitos em seus segmentos serão empossados mediante convocação em assembleia, dando como confirmação e termo a assinatura ao final da ata de posse;

§ 3º - Para as deliberações dos incisos III e V do artigo 11, será convocada, pelo Presidente do Conselho, Assembleia especialmente para esse fim, exigindo-se o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e nos demais assuntos gerais o quórum de 1/5(um quinto);

§ 4º - As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho Diretor da EFGABF, pela maioria da Diretoria, por meio de comunicação escrita enviada a todos os associados, devendo ser afixada na sua sede, com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

## DA DIRETORIA

**Art. 12** - A diretoria compõe-se de membros do Conselho Diretor que, através de eleição interna, direta e secreta, assumem cargos com a finalidade de proceder às tomadas de decisões, objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Diretor da EFGABF, e atendimento da comunidade escolar, sendo assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º - O Presidente será o Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França - EFGABF, como membro nato.

§ 2º - O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho Diretor da EFGABF.

§ 3º - O Secretário do Conselho Diretor da EFGABF será o Secretário Acadêmico da Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França - EFGABF, ou membro que concorra junto a este, por meio de eleição interna, direta e secreta, entre os membros representantes na chapa do segmento administrativo desta EFG.

§ 4º - A Diretoria do Conselho Diretor da EFGABF terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 13** - Compete ao Presidente:

- I - articular e mediar a participação coletiva do Conselho Diretor da EFGABF;
- II - presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Diretor da EFGABF e das Assembleias Gerais;
- III - representar o Conselho Diretor da EFGABF, em suas relações sociais, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, judicial e extrajudicialmente, entre outros;
- IV - convocar o Conselho Diretor da EFGABF para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - divulgar as decisões do Conselho Diretor da EFGABF;
- VI - assinar as correspondências do Conselho Diretor da EFGABF, juntamente com o Secretário;

- VII - prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Diretor da EFGABF, quando solicitado;
- VIII - zelar pela construção de memória histórica do Conselho Diretor da EFGABF;
- IX - determinar a lavratura de atas para todos os eventos e solenidades ocorridos no âmbito do Conselho Diretor da EFGABF;
- X - levar para as reuniões do Conselho Diretor da EFGABF, inovações, temas, informações e discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- XI - criar condições para que as discussões, durante as reuniões Conselho Diretor da EFGABF, se realizem dentro de princípios éticos;
- XII - abrir, em nome do Conselho Diretor da EFGABF, conta bancária conjunta com o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais deste Conselho;
- XIII - assinar os balanços e as prestações de contas do Conselho Diretor da EFGABF;
- XIV - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções dentro do Conselho Diretor da EFGABF;
- XV - representar o Conselho Diretor da EFGABF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XVI - decidir "**ad-referendum**" do Conselho Diretor, as questões de urgência.

## DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 14** - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;
- IV - assumir as funções do Presidente quando este, por motivo justo, deixar o cargo.



## DO SECRETÁRIO

**Art. 15** - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Presidente;
- II - manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho Diretor da EFGABF;
- III - assinar, junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria do Conselho Diretor da EFGABF;
- IV - zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;
- V - preparar a pauta de reuniões do Conselho Diretor da EFGABF e das Assembleias;
- VI - exercer as demais atribuições atinentes ao cargo de Secretário;
- VII - subsidiar o Conselho Diretor da EFGABF com estudos e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 16** - O Conselho Diretor da EFGABF é constituído por um número ímpar de membros da comunidade escolar; tem função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), respeitados as normas deste Estatuto.

**§ 1º** - O Conselho Diretor da EFGABF é composto por 09(nove) conselheiros, assim constituídos:

- I - pelo Diretor da EFGABF, membro nato como Presidente do Conselho Diretor da EFGABF;

- II - por 01 (um) representante professor da EFGABF, eleito pelo seu segmento;
- III - por 02 (dois) representantes dos servidores e funcionários administrativos da EFGABF, eleitos pelo seu segmento;
- IV - por 02 (dois) representantes parceiros;
- V - por 02 (dois) representantes dos alunos da EFGABF, maiores de 16 anos, eleitos pelo seu segmento;
- VI - por 01 (um) representante do corpo técnico da EFGABF eleito pelo seu segmento.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho Diretor da EFGABF terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho Diretor da EFGABF, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto o Diretor, que continuará como membro nato enquanto se encontrar no exercício da função.

§ 4º - O exercício de qualquer mandato no Conselho Diretor da EFGABF é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os membros que representam o corpo técnico são os seguintes funcionários e servidores: a secretária geral da escola, coordenadores pedagógicos, coordenadores de áreas ou departamentos.

**Art. 17** - São atribuições do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - participar das reuniões;
- II - votar e ser votado;
- III - posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenário;
- IV - levar propostas e sugestões nas áreas sociais, políticas e culturais;
- V - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Diretor da EFGABF;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- VII - eleger o 1º membro da Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF;
- VIII - dar posse ao 3º membro de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF eleito em Assembleia Geral;
- IX - dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF;
- X - indicar o 2º membro da Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF, preferencialmente com conhecimento na área contábil;
- XI - substituir membros da Diretoria, da Comissão de Execução Financeira e do Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF, de acordo com a vacância dos cargos, conforme a legislação pertinente e a indicação pelos demais membros do Conselho Diretor da EFGABF.

### DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

**Art. 18** - A Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF é constituída de três membros:

- I – 1 (um) conselheiro eleito entre os membros do Conselho Diretor da EFGABF (1º membro);
- II – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Diretor da EFGABF, preferencialmente com conhecimentos na área contábil (2º membro);
- III – 1 (um) membro eleito pela comunidade escolar da EFGABF, aprovado em Assembleia Geral. (3º membro).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato da Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF é de dois anos, não sendo permitida a recondução.

**Art. 19** - A Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF tem a competência de escolher entre seus pares o responsável por todos os atos legais desta Comissão, inclusive abrir conta bancária conjunta com o Presidente do Conselho Diretor da EFGABF.



**Art. 20** - Compete à Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - abrir conta bancária conjunta com o Presidente do Conselho Diretor da EFGABF;
- II - aplicar todos os recursos recebidos e arrecadados pelo Conselho Diretor da EFGABF;
- III - elaborar a proposta orçamentária, os balanços, os balancetes, as demonstrações financeiras e apresentá-las à diretoria do Conselho Diretor da EFGABF;
- IV - elaborar a prestação de contas nos prazos estabelecidos.

### CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - Constituído no âmbito da unidade escolar por meio de Assembleia Geral, o Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF atuará como órgão de controle e fiscalização do Conselho Diretor da EFGABF, e será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, garantida a representação de professores, de servidores, de funcionários e dos parceiros.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a apresentação de contas;
- III - solicitar ao Conselho Diretor da EFGABF, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

**Art. 23** - O mandato do Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF tem a duração de dois anos, permitida apenas uma recondução.

**Art.24** - O Conselho Diretor da EFGABF e sua Comissão de Execução Financeira deverão apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação(SECTI), provindos do Tesouro Estadual-00, e outros valores que constituíram o Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira, no formato a ser estabelecido pela SECTI (Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação), acompanhada de cópias dos documentos necessários à comprovação da aplicação desses recursos.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada ao respectivo Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF para análise e parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF, no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, analisará as prestações de contas e as encaminharão à SECTI, acompanhadas de parecer acerca da movimentação da aplicação dos recursos.

§ 3º - Verificadas a omissão, divergências ou outras irregularidades na prestação de contas, a SECTI, adotará as medidas cabíveis ao caso.

§ 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir, ou fizer inserir, documentos ou declarações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritos, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação de todos os recursos auferidos, deverá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 5º - O Conselho Diretor da EFGABF deverá manter em sua sede, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o **“caput”** deste artigo. Junto com todos os comprovantes de pagamentos

1118810PJ - Protocolo nº. 1734692 - 19/02/2024

efetuados com os recursos financeiros transferidos, na forma da Lei nº. 13.666 de 27/07/2000, e os demais recursos recebidos, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado pelo Tribunal de Conta do Estado – TCE, a SECTI e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado.

§ 6º - A SECTI realizará na unidade, quando for o caso, a cada exercício financeiro, auditoria para averiguar a aplicação dos recursos provindos do Tesouro Estadual- 00 e outros valores arrecadados, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização “*in loco*”, ou ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 7º - Aplicam-se aos dispositivos do “*caput*” deste artigo todos os recursos destinados ao Conselho Diretor da EFGABF, oriundos das seguintes fontes: Federal, PROESCOLA, PROEP, PROAFEP, Estadual, Municipal, além de arrecadações em contribuições voluntárias, doações diversas, bem como da venda de serviços, sendo estas últimas, as fontes de recursos para sua manutenção.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 25** - O Conselho Diretor da EFGABF é um fórum permanente de debates, de articulação entre os seus vários setores, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns em função da melhoria da qualidade dos cursos e outros serviços ofertados.

**Art. 26** - As reuniões do Conselho Diretor da EFGABF poderão ser ordinárias e extraordinárias.



§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais, conforme necessidade do Conselho Diretor da EFGABF, para encaminhar e dar continuidade às atividades propostas;

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias:

a) por meio de convocação do Presidente do Conselho Diretor da EFGABF;

b) por  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados, por meio de comunicação escrita enviada a todos eles, afixada na sede, por um mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º - O Presidente do Conselho Diretor da EFGABF, como membro nato, poderá fazer a convocação para reuniões extraordinárias e Assembleias Gerais, quando necessário.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão convocadas no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e as extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e a pauta será claramente definida no ato da convocatória.

**Art. 27** - O Conselho Diretor da EFGABF, em suas deliberações, funcionará com “quórum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão válidas as deliberações do Conselho Diretor da EFGABF, tomadas pelos presentes em assembleias e reuniões, respeitados o “quórum” mínimo definido no “caput” deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Art. 28** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como as dos respectivos suplentes, realizar-se-á na sede do Conselho Diretor da

EFGABF por segmento, uninominalmente, por voto direto, secreto e facultativo, ficando vetado o voto por representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada segmento da comunidade escolar realizará assembleias próprias para indicação de seus representantes e seus pares no pleito eleitoral.

**Art. 29** - O Edital de Convocação para as eleições será expedido pelo Presidente do Conselho Diretor da EFGABF, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão do Conselho.

**Art. 30** - O período de inscrição dos candidatos para concorrer aos cargos eletivos do Conselho Diretor da EFGABF será contado a partir de 30 (trinta) dias, antes da realização das eleições.

**Art. 31** - O período de divulgação e propaganda dos candidatos para concorrerem aos cargos de conselheiros será contado a partir do registro de suas candidaturas, encerrando-se 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início da votação.

**Art. 32** - A data da realização das eleições do Conselho Diretor da EFGABF ocorrerá, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de maio, a cada 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Eleitoral definirá o dia da eleição, desde que respeitado o “*caput*” deste artigo.

**Art. 33** - A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia ao da realização da eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A apuração dos votos será presidida pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização dos representantes dos candidatos.

**Art. 34** - Será considerado vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria absoluta dos votos.

**Art. 35** - Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais velho.

**Art. 36** - Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias, concorrendo ao novo pleito todos os candidatos anteriormente inscritos, exceto aqueles que, comprovadamente, tenham se envolvido no fato que motivou sua anulação.

**Art. 37** - Os candidatos não eleitos, de acordo com o número de vagas, serão considerados suplentes na chapa representativa de seus segmentos, escolhidos na comunidade escolar, obedecida a ordem de votação.

**Art. 38** - A Presidência do Conselho Diretor da EFGABF poderá ser exercida por qualquer um de seus membros, desde que tenha disponibilidade e seja maior de 18 anos.

**Art. 39** - Os Conselheiros que se ausentam por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas serão destituídas pela Assembleia Geral, assumindo os respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, ao Conselho Diretor da EFGABF, e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada, podendo ser justificadas no máximo 02 (duas) faltas no ano.

**Art. 40** - O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes do Conselho Diretor da EFGABF foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Art. 41** - Perderá o mandato o representante do Conselho Diretor da EFGABF que:

- I - deixar de pertencer aos quadros da Unidade Escolar;
- II - não desempenhar as funções ou encargos que lhe foram atribuídos;
- III - entrar de licença por mais de 4 (quatro) meses;

11/08/2024 10:00:00  
11/08/2024 10:00:00



IV - praticar atos que atentam contra os interesses do Conselho Diretor da EFGABF.

**Art. 42** - A posse dos representantes eleitos dar-se-á por Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da EFGABF, até 03 (três) dias letivos após a apuração dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de posse dos conselheiros consistirá de assinatura de ata, termo de posse, de conhecimento do Regimento da EFGABF, e do Estatuto do Conselho Diretor da EFGABF.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 43** - As atribuições do Conselho Diretor da EFGABF serão definidas a partir das condições reais, da organização do próprio Conselho, e das competências dos profissionais em exercício e seus instituidores.

**Art. 44** - São atribuições do Conselho Diretor da EFGABF:

- I - elaborar, alterar e aprovar seu Estatuto;
- II - aprovar Planos de Ação, Acordos, Convênios, Contratos, Proposta Orçamentária e elaborar a programação para aplicação dos recursos financeiros;
- III - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Tesouro Estadual - 00 e de recursos de outras fontes;
- IV - zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação vigente;
- V - receber, analisar e remeter ao Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF para emitir parecer, as prestações de contas de recursos financeiros recebidos do Tesouro Estadual-00 e de outras fontes;

- VI - constituir Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF;
- VII - elaborar, alterar e aprovar seu Estatuto;
- VIII - discutir e participar da elaboração do Regimento Interno e da Proposta Pedagógica e outros apresentados pelo(a) Diretor(a) da EFGABF;
- IX - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade escolar na vida da EFGABF;
- X - constituir comissões especiais para estudar assuntos relacionados aos aspectos administrativo, pedagógico relacional e financeiro da EFGABF;
- XI - viabilizar apoio e parcerias visando ao desenvolvimento da EFGABF;
- XII - apoiar as ações de capacitação dos servidores e funcionários da EFGABF;
- XIII - acompanhar, referendar e avaliar resultados das ações e projetos desenvolvidos interna e externamente pelo EFGABF;
- XIV - discutir, apreciar e encaminhar sugestões, divulgando o seu plano de trabalho no âmbito de toda comunidade escolar, das questões que viabilizem o perfeito funcionamento da EFGABF;
- XV - coordenar, por ocasião das eleições, o processo sucessório do(a) Diretor(a) da EFGABF, a ser escolhido dentre o corpo docente técnico administrativo, respeitando o tempo de no mínimo de 02 (dois) anos de experiência em Coordenação Pedagógica, Administração Educacional, ter curso de Graduação e especialização em educação profissional, ou em áreas afins;
- XVI - aprovar as prioridades propostas pelo EFGABF para alocação dos recursos, a sua aplicação e a prestação de contas, cabendo à Comissão de Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF viabilizar a aplicação desses recursos;
- XVII - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- XVIII - apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros, por descumprimento do Estatuto do Conselho Diretor da EFGABF;
- XIX - discutir sobre a proposta curricular da EFG em Artes Basileu França, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento deste, respeitadas as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

*[Assinatura]*  
[Assinatura]

*[Assinatura]*



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** - O patrimônio administrado pelo Conselho Diretor da EFGABF será constituído de:

- I - contribuições dos seus membros;
- II - contribuições de terceiros;
- III - subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de contribuições;
- IV - rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- V - contribuições voluntárias da comunidade escolar;
- VI - vendas de serviços;
- VII - rendimentos auferidos em promoções da entidade;
- VIII - bens móveis e imóveis provenientes da EFGABF.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Diretor da EFGABF é responsável pelos bens patrimoniais e responde por eles perante seus órgãos deliberativos.

§ 2º - Ao assumir a Diretoria do Conselho Diretor da EFGABF, o Presidente e o Representante da Comissão da Execução Financeira do Conselho Diretor da EFGABF deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF, discriminando todos os bens sob sua responsabilidade.

§ 3º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF deverá conferir os bens e fornecer outro recibo para ser assinado pela nova diretoria.

§ 4º - O associado não perceberá cota ou fração ideal do patrimônio do Conselho Diretor da EFGABF, conforme fins descritos no artigo 1º deste estatuto.



§ 5º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal do Conselho Diretor da EFGABF deverá fazer um relatório para ser apresentado em Assembleia Geral para as providências cabíveis.

§ 6º - O Conselho Diretor da EFGABF não se responsabilizará por obrigações contraídas sem a sua prévia autorização.

§ 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Conselho Diretor da EFGABF.

**Art. 46** - Em caso de extinção do Conselho Diretor da EFGABF, todos os bens por ele adquiridos e administrados serão integralizados ao patrimônio da EFGABF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dissolução ou extinção do Conselho Diretor da EFGABF somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada para este fim com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 47** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 31 de outubro de 2023.

  
**Lóide Batista Magalhães Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

  
**Jade Colherinhas de Paiva**  
Advogada OAB/GO:46.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A  
Protocolizado em 21/12/2023 09:59:41, sob nº 1734692,  
registrado e digitalizado em 19/02/2024 14:58:24.  
Averbado à margem do registro nº 4500 Prot.: 574927.

Selo Eletrônico: 0008240214101103065006  
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

   
✓ Diogo Damião Soares de Albuquerque  
Escrivente

